



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 1º - O Programa de Pós- Graduação em Medicina (Otorrinolaringologia) da Escola Paulista de Medicina – Universidade Federal de São Paulo na sua modalidade Strictu Sensu, tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Otorrinolaringologia, Base de Crânio e Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

Art. 2º - São observados os seguintes princípios:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b) busca de atualização contínua
- c) flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Otorrinolaringologia, Base de Crânio e Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- d) desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formar pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- e) manutenção de instalações, materiais e recursos tecnológicos, além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para atividade de pesquisa;
- f) promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- g) difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Otorrinolaringologia nacional.

Art. 3º - O Programa é constituído por um conjunto de atividades programadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, com atenção à assistência, ensino e pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina (Otorrinolaringologia), em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, desenvolve suas atividades de Pós-Graduação em Medicina e Ciências da Saúde.

Art. 5º- Para admissão no Programa, o candidato deverá ser médico otorrinolaringologista portador de título de especialista reconhecido pelo MEC ou Associação Médica Brasileira, ou médico especialista de outras áreas com títulos reconhecidos pela Associação Médica Brasileira ou MEC. Outros profissionais de nível superior poderão se admitidos, desde que, a critério da CEPG, haja interesse no desenvolvimento de diligencias especiais com objetivo de aprimorar a pesquisa em Otorrinolaringologia, Base de Crânio e Cirurgia de Cabeça e Pescoço com o apoio de Ciências afins.

Art. 6º- Critérios de Seleção do Candidato

Mestrado

- 1- Certificado de Residência Médica ou de Especialização para médicos; Certificado de Especialização ou aperfeiçoamento (profissionais da área de saúde, exceto médicos)
- 2- Título de Especialista reconhecido pelo CFM ou AMB; Titulo de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal (profissionais da área de saúde, exceto médicos)
- 3- Recomendável: Curriculum Lattes com no mínimo 3 publicações em periódicos nacionais ou internacionais



Doutorado

- 1- Certificado de Residência Médica ou de Especialização para médicos;
- 2- Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento (profissionais da área de saúde, exceto médicos)
- 3- Título de Especialista reconhecidos pelo CFM ou AMB;
- 4- Título de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal (profissionais da área de saúde, exceto médicos)
- 5- Título de Mestre concedido por entidade credenciada pelo MEC
- 6- Tese de Mestrado publicada ou aceita para publicação em revista indexada: separata ou o aceite de publicação.
- 7- 2 (duas) Cartas de Apresentação (exceto alunos egressos da UNIFESP)
- 8- Recomendável: Curriculum Lattes com no mínimo 5 publicações (ARTIGOS COMPLETOS) em periódicos nacionais ou internacionais

Para entrar na seleção o candidato (Mestrado ou Doutorado) deverá dirigir-se a um professor orientador responsável por uma linha de pesquisa para elaborar um projeto de Tese. A área de atuação do candidato deve ser compatível com a linha de pesquisa na qual este projeto deverá ser realizado.

Este projeto de pesquisa deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa de nossa Instituição e só após aprovação por este comitê o aluno deverá ser apresentado à Comissão Especial de Pós-Graduação para o julgamento e aprovação final do candidato.

Do Curso de Mestrado

Art. 7º - O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Otorrinolaringologia, Base de Crânio e Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

Art. 8º - Para obtenção do Título de mestre, num período mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, o aluno deverá:

Obter 30 (trinta) créditos que poderão ser atribuídos pelo orientador ou pela CEPG em razão de sua participação em cursos, reuniões científicas, atividades didático-profissionais ou assistenciais;

Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa e as aulas obrigatórias a todos os pós-graduandos;

Discutir periodicamente o andamento da pesquisa em reunião científica designada pela CEPG, com a presença obrigatória do orientador e, se houver, do coorientador;

Apresentar a tese dentro dos padrões estabelecidos pelo Curso e que demonstre sua capacidade tanto na sistematização dos conhecimentos quanto na utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;

Redigir artigo referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.

Parágrafo Único - A defesa de tese de mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas até o final do período semestral (janeiro a junho e julho a dezembro).



Do Curso de Doutorado

Art. 9º - O Curso de Doutorado tem por objetivos a preparação da docência, e o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Otorrinolaringologia, Base de Crânio e Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

Art. 10º - Alunos sem o Título de Mestre, poderão ser admitidos no Curso de Doutorado direto desde que comprovem relevante produção científica, e seja de interesse da CEPG.

Art. 11º - Para a obtenção do Título de Doutor, num período mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses o aluno deverá:

- a) Obter 60 (sessenta) créditos que poderão ser atribuídos pelo orientador ou pela CEPG em razão de sua participação em cursos, seminários, reuniões científicas, atividades didático-profissionais ou assistenciais;
- b) Cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;
- c) Discutir periodicamente o andamento da pesquisa em reunião científica designada pela CEPG, com presença obrigatória do orientador e, se houver, do coorientador;
- d) Submeter o projeto de pesquisa a Exame de Qualificação para uma Banca Examinadora composta de pelo menos 03 (três) docentes cujo prazo máximo de realização seja de seis meses da finalização do doutorado.
- e) Proceder à defesa pública de tese ou artigos, pelo menos dois, publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas que represente contribuição original e significativa para a Otorrinolaringologia, Base do Crânio, Cirurgia de Cabeça e Pescoço e áreas afins;
- f) Redigir artigo referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.

Parágrafo Primeiro - A defesa de Tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas no período semestral. (Janeiro a Junho, Julho a Dezembro).

Parágrafo Segundo - Para obtenção do Título de Doutor, os alunos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir no mínimo 30 créditos para completar o número de créditos necessários.

Da Comissão de Ensino de Pós-Graduação - CEPG

Art. 12º - A Coordenação didática e administrativa do curso é exercida pela Comissão Especial de Pós-Graduação (CEPG) composta por quatro docentes eleitos entre os docentes credenciados no curso e um representante discente regularmente matriculado.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros da CEPG será por voto direto e secreto.

Parágrafo Segundo - O representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares, entre os alunos matriculados nos cursos.

Art. 13º - Os membros docentes da CEPG terão mandato de três anos, sendo permitida recondução.

Art. 14º - O membro discente da CEPG regularmente matriculado terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo de matrícula.

Parágrafo Primeiro - O mandato será suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;



- b) Na hipótese de trancamento da matrícula no curso;
- c) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar.

Parágrafo Segundo - O mandato será extinto:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- c) Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

Art. 15º - São atribuições da CEPG:

- a) Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- b) Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor;
- c) Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- d) Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- e) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- f) Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- g) Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- h) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- i) Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- j) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- k) Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- l) Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelas instâncias superiores;
- m) Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- n) Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- o) Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- p) Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- q) Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;
- r) Submeter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- s) Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- t) Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- u) Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- v) Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- w) Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- x) Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e pelas demais instâncias superiores da Universidade.

Da Coordenação da CEPG

Art. 16º - A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito entre os membros por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 17º - O Coordenador designará dentre os membros docentes da CEPG um Vice-Coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- a) Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- c) Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.
- d) Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- e) Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Dos Docentes e da Orientação

Art. 18º - Os orientadores do Programa, portadores de título de Doutor ou equivalente, deverão ser credenciados de acordo com as normas previstas pela Câmara Técnica da Escola Paulista de Medicina e pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 19º - Os alunos admitidos nos Cursos serão supervisionados por um docente credenciado ou por um docente, portador de título de doutor, a ser designado pela CEPG.

Parágrafo Único - A supervisão terá o objetivo de orientar e garantir a excelência da execução das atividades assistências e didáticas designadas ao aluno no decorrer do curso.

Art. 20º - Para elaboração da tese, os alunos serão acompanhados por um orientador, designado pela CEPG.

Parágrafo Primeiro - O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) coorientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a juízo da CEPG, poderão ser admitidos para assessorar a execução da tese, colaboradores sem titulação formal, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento.

Art. 21º - O orientador poderá assistir, no máximo, oito (8) alunos para a elaboração da tese.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais dos cursos.

Art. 22º - Compete ao orientador:

- a) coordenar as atividades a serem exercidas pelo aluno;
- b) assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da tese final;



- c) orientar o plano de estudos, definindo os cursos a serem frequentados pelo aluno;
- d) relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- f) certificar-se de que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade os programas assistenciais e didáticos a ele designados;
- g) comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese.;
- h) Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de qualificação e para a defesa da tese do aluno;
- i) Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões /Bancas Julgadoras da tese do aluno;
- j) Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- l) Presidir, se houver, a sessão de defesa da tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

Do Regime Didático

Art. 23º - As Disciplinas dos cursos terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 24º - Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Parágrafo Único - Serão admitidas provas substitutivas, sendo vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CEPG.

Art. 25º - O orientador poderá solicitar à CEPG a complementação da formação do aluno com programa de Estudos Especiais, sendo conferidos os créditos pertinentes, que não poderão ultrapassar a relação de 01 crédito para 15 horas de efetiva atividade.

Parágrafo Único - Para o Programa de Estudos Especiais será permitido a concessão de no máximo 20% dos créditos necessários para o respectivo curso.

Art. 26º - O orientador poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art. 27º - O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao Programa de Medicina (Otorrinolaringologia) deverá ser previamente autorizada pelo orientador, devendo os respectivos créditos serem validados pelo mesmo.

Dos Projetos de Pesquisa e da Defesa de Tese

Art. 28º - O candidato à pós-graduação deverá depositar seu projeto de pesquisa na Secretaria da CEPG juntamente com a aprovação do seu provável orientador.

Art. 29º - O projeto deve conter os seguintes elementos:

- a) Título, mesmo que provisório;
- b) Justificativa e objetivos do trabalho;
- c) Revisão da literatura;
- d) Método previsto;
- e) Cronograma de execução;



Art. 30º - Para a redação final da tese, o aluno deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG.

Art. 31º - O aluno em conjunto com o orientador deverá, ao término da redação da Tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação para tal fim.

Art. 32º - As defesas de Teses de Doutorado deverão ser públicas.

Das Disposições Gerais

Art. 33º - O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Medicina (Otorrinolaringologia) será regido pelas normas gerais da Câmara Técnica da Escola Paulista de Medicina e do Conselho de Pós Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Art. 34º - Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 35º - Todas as atividades da CEPG deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos a que se encontram vinculados os cursos.

Art. 36º - Os casos omissos nesse regulamento serão discutidos e resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da Câmara Técnica da Escola Paulista de Medicina e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Estatuto e Regimento da UNIFESP.